TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 231/2026

Por este Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Joaquim Fonseca – Setor Morada do Sol, Rio Verde – Goiás, inscrito no **CNPJ nº 26.903.042.0001-26**, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO**, matrícula funcional nº 3016103, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE,** e de outro lado, a empresa **AGUIAR E ALVES TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.390.807/0001-25**, situada nesta cidade na Avenida João Coelho de Araújo, Bairro Santo Agostinho, Qd. 32, Lt. 16, CEP: 75.904-720, representada pelo Sr. **MAYCON ALVES DA SILVA**, neste ato denominado(a) **CREDENCIADO**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento é regido pelo art. **74, Inciso IV e art. 79, I, da Lei 14.133,** de 01 de abril de 2021, decorre do Chamamento Público de Credenciamento nº. 001/2025, para credenciamento e posterior contratação de prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado com monitor e veículos com ar-condicionado, para alunos, professores e servidores administrativos da rede municipal e estadual de ensino da zona urbana, zona rural, distritos, povoados do Município de Rio Verde – Goiás, publicado em 06/06/2025, oriundo do protocolo nº. 78210/2025, com alterações posteriores, conforme documentos anexos, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CREDENCIADO (A) 106430/2026.**

O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado com monitor e ar condicionado para o transporte de alunos, professores e servidores administrativos da rede municipal de ensino da zona urbana, zona rural, distritos, povoados e alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural e urbana do Município de Rio Verde – Goiás, por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.121, de 09 de abril de 2024, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência visto no Anexo I, do edital de credenciamento, acostado ao processo e tabela abaixo:

Rota	Especificação	Descrição da Rota	KM ESTIMADO (DIA)	KM Fixo (DIA)	KM Excedente (DIA)	KM Estimado (04 anos – 800 dias letivos)	KM Fixo (04 anos – 800 dias letivos)	KM Excedente (04 anos – 800 dias letivos)
77	*Tipo de Veículo*	Veículo com capacidade de 29 a 46 passageiros	250	70	180	200.000	56.000	144.000
	Região	São Tomaz para Escolas de Rio Verde						
	Período	Vespertino						
	Monitor	Com monitor						
	Pavimentado	Pavimentada e não pavimentada						
78	*Tipo de Veículo*	Veículo com capacidade de 29 a 46 passageiros	260	70	190	208.000	56.000	152.000
	Região	Três Rio, Rioverdinho para Escolas de Rio Verde						
	Período	Vespertino						
	Monitor	Com monitor						
	Pavimentado	Pavimentada e não pavimentada						
VALOR UNITÁRIO KM R$							17,79	4,83
VALOR (04 anos – 800 dias letivos) R$							1.992.480,00	1.429.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$								3.422.160,00

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO deverá realizar os serviços de transporte escolar, em quantidades e qualidades contratadas, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais passageiros, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. O Fundo Municipal de Educação poderá oferecer aos motoristas do transporte escolar da zona rural alojamento nas unidades escolares. Para a utilização do alojamento, devidamente autorizado pelo Fundo de Educação, a credenciada deverá:

a) Apresentar o requerimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devidamente justificada a necessidade do alojamento;

b) A solicitação somente poderá ser deferida para credenciados que fazem o transporte rural na rota onde exista o alojamento;

c) A disponibilização do alojamento terá vigência apenas para um semestre do ano letivo e durante o período de transporte escolar, podendo ser prorrogado para o próximo semestre letivo, com prévia solicitação da credenciada;

d) A credenciada que fizer uso do alojamento será responsável pela sua limpeza e organização.

e) No alojamento somente poderá ficar o motorista ou motoristas indicados pela credenciante no ato da solicitação. Havendo troca do motorista, a credenciada deverá informar previamente ao Fundo Municipal de Educação.

f) Havendo vagas limitadas no alojamento e se a procura for maior que o número de vagas, a distribuição das vagas será feita de forma igualitária entre os interessados.

2.3. Os dias e horários da prestação de serviço seguirá o calendário letivo. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pelo Fundo Municipal de Educação, podendo haver alterações destes, desde que haja necessidade da Administração.

2.4. Os serviços serão realizados diariamente nos turnos matutino e/ou vespertino e/ou noturno, de acordo com o calendário escolar.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

2.5. Os serviços serão desempenhados na área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não do município de Rio Verde/GO, sendo da rede Municipal e Estadual de ensino.

2.6. Os serviços serão prestados em tipos de veículos os quais constam neste termo, de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Educação, considerando-se as particularidades respectivas, necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam nas redes de ensino municipal e estadual.

2.7. O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do Fundo Municipal de Educação.

2.8. Dos Veículos

2.8.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos requisitos a seguir:

a) Sejam na **cor branca**, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para todos os veículos de 16 a 20 passageiros e os demais veículos com até 15 anos a partir do ano de fabricação. Os veículos oriundos do Programa Caminho da Escola poderão permanecer na cor padrão amarela; (PORTARIA Nº 742/2021 compilada, de 03 de junho de 2022.

- A CONTRATADA deverá apresentar os veículos destinados à execução dos serviços objeto deste credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo Credenciado da Ordem de Serviços.
- Excepcionalmente, no caso de aquisição de veículos novos – zero km - comprovada mediante apresentação de NOTA FISCAL de compra do veículo, o prazo para apresentação do veículo poderá, a critério do Fundo Municipal de Educação, ser de até 90 (noventa) dias corridos, desde que não haja prejuízo na prestação dos serviços durante esse período.
- Durante o período de espera pela entrega dos veículos novos - zero quilômetro, a CREDENCIADA poderá utilizar veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação, desde que estejam em plenas condições de uso e segurança,

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Av. 2 Quadra 37 Lote 01 Nº 1.000 Edifício Rio Verde Business Center – 2º Andar – Setor Central – CEP 75.901-970 – Rio Verde – GOIÁS – Fone: (64) 3611-2000 – CNPJ 01.612.092/0001-60

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

devidamente licenciados e em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares vigentes, especialmente no que se refere à documentação, vistoria e condições de uso normal. Para tanto, o Fundo Municipal de Educação realizará vistoria prévia e mensal nesses veículos.

b) Deverá possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte Arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura.

c) O credenciado **não poderá usar de veículo VW/KOMBI** para a prestação dos serviços contratados;

d) Os veículos, tipo Van, deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- Altura: 2.200 mm
- Largura: 1.700 mm;
- Comprimento: 5.000 mm;
- Potência do motor: 100 cv.

e) As especificações mínimas acima visam trazer maior segurança e conforto para os alunos da rede municipal de educação no deslocamento para as escolas.

f) Os veículos deverão ser plotados com LOG da prefeitura e com número do item que corresponde a rota no tamanho de 40 (quarenta) cm por 25 (vinte e cinco) cm, afixada a meia altura, na porta dianteira e na mesma posição, do lado esquerdo do veículo, conforme arte em anexo. A plotagem será de responsabilidade da contratada.

g) Os veículos deverão seguir todas as legislações vigentes para transporte escolar, sendo exigida, no ato do credenciamento, apenas a da AMT/RIO VERDE-GO ou a do DETRAN/GO.

h) A vistoria do DETRAN/GO é obrigatória para a realização de transporte escolar ao longo do ano letivo, conforme Portaria nº 742/2021 daquele órgão de trânsito. Pelo fato de as vistorias do DETRAN/GO serem realizadas a credenciada poderá apresentar a vistoria da AMT/Rio Verde/GO, no ato do credenciamento, até que realize a vistoria no DETRAN/GO, a qual deverá ser realizada na próxima vistoria organizada pelo DETRAN/GO.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

i) Os veículos deverão possuir sistema de climatização, composto por aparelhos de ar condicionados veicular, sendo as seguintes potências mínimas:

- Veículo com capacidade de 16 a 20 passageiros ..... 20.000 BTUS
- Veículo com capacidade de 21 a 28 passageiros.....65.000 BTUS
- Veículo com capacidade de 29 a 46 passageiros.....75.000 BTUS.

j) Os veículos deverão estar com todos os documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias;

k) Todos os assentos para os alunos devem conter cinto de segurança em pleno funcionamento;

l) Os extintores de incêndio devidamente carregado, com prazo de validade vigente;

m) Os veículos devem dispor de kit de socorro do veículo (tais como macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

n) Dispor de outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

o) Receber manutenção corretiva e/ou preventiva regularmente por conta do credenciado;

p) Estar devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

q) Deverão estabelecer uma rotina periódica e sistemática, com desinfecção entre viagens que contemple a cabine do motorista e assentos dos estudantes, piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio etc.).

r) Não será permitido o uso do gás de cozinha como combustível nos veículos;

s) Os veículos deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pelo Fundo Municipal de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

t) o abastecimento dos veículos será de responsabilidade do credenciado.

u) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN ou da AMT/Rio Verde, conforme o caso;

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

v) O veículo deverá possuir Apólice de seguro contendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) RCF Danos Materiais e Corporais: R$ 300.000,00 (terceiros);

b) Danos Morais: R$ 30.000,00;

c) APP Morte Acidental: R$ 100.000,00;

d) APP Invalidez por Acidente: R$ 100.000,00;

e) Despesas Médicas e Hospitalares DMH: R$ 25.000,00;

f) Despesas Médicas e Hospitalares DMH a Tripulante/Motorista: R$ 25.000,00;

g) Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade de até 21 passageiros, no valor mínimo de R$ 2.121.669,00.

h) Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos com capacidade acima de 21 passageiros, no valor mínimo de R$ 4.243.337,00.

2.8.2. O Fundo Municipal de Educação poderá verificar junto à seguradora, a qualquer momento, a vigência da apólice de seguro apresentada pela Credenciada.

2.8.3. O Fundo Municipal de Educação poderá oferecer aparelho de GPS para os veículos, devidamente instalados.

2.8.4. Todos os veículos deverão ter TACÓGRAFO e/ou GPS, em perfeito funcionamento, conforme Portaria nº 742/2021, do Detran/GO. A manutenção do tacógrafo e do GPS será de responsabilidade da credenciada.

2.8.5. A credenciada sorteada terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar o contrato do veículo devidamente regular ou o CRLV.

2.8.6. **A credenciada que desistir de alguma rota para ela sorteada ou durante a execução do contrato/termo de contrato, será desclassificada em todas as demais rotas sorteadas em seu favor ou terá o contrato/termo de credenciamento rescindido de todas as rotas credenciadas, conforme o caso.**

2.8.7. O Fundo Municipal de Educação exigirá que as credenciadas vistoriem, semestralmente, seus veículos junto ao Detran/GO.

2.8.8. A credenciada deverá manter o veículo limpo.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

2.8.9. No caso de defeitos no veículo que o impossibilite de realizar o transporte escolar com segurança, a credenciada deverá substitui-lo imediatamente.

2.8.10. O cumprimento do trajeto das rotas será fiscalizado pelo Departamento de Transporte Escolar, do Fundo Municipal de Educação, via aparelho celular ou outro instrumento com GPS.

2.8.11. A Agência Municipal de Trânsito de Rio Verde/GO - AMT/Rio Verde poderá realizar fiscalizações nos veículos de transporte escolar credenciados, incluindo as condições regulares de funcionamento, inclusive os equipamentos e itens obrigatórios.

2.8.12. Poderá haver necessidade de troca do veículo da credenciada, quando a quantidade de alunos a serem transportados na rota contratada aumentar ou diminuir. Nessa situação, a credenciada será notificada formalmente e terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a troca do veículo. O novo valor do quilômetro rodado será aquele definido no item 6.1. do termo de referência.

2.9. Do Condutor do Veículo

2.9.1. Os condutores devem possuir habilitação Carteira Nacional de Habilitação sendo no mínimo categoria D e devem comprovar a capacitação em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

2.9.2. O condutor do veículo deverá estar devidamente uniformizado, como forma de identificação do mesmo.

2.9.3. Os condutores dos veículos não podem ter cometido mais de uma infração gravíssima, nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145, alterado pela Lei nº 14.071/2020).

2.9.4. Os condutores devem realizar os serviços conforme o código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, alterado pela Lei nº 14.071/2020, principalmente não realizar nenhuma das infrações tipificadas nos art. 161 e ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (CTB, Art. 138, I).

2.9.5. Os condutores de cada veículo, quando estiver transportando escolares deverão, obrigatoriamente, portar os documentos pessoais e a CNH, podendo ser por meio digital em aplicativos específicos.

2.9.6. O condutor do veículo deverá tratar os passageiros de forma cortês e com educação, se concentrando em seu trabalho;

2.9.7. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Condutor do Veículo.

2.9.8. Comprovação de aprovação em Curso Especializado de Condutor, conforme previsto no art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constando na CNH o curso realizado.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

2.10**. Do Monitor**

2.10.1. A contratação do MONITOR será de responsabilidade da credenciada.
2.10.2. Cada veículo, durante a execução dos serviços, deverá possuir monitor.
2.10.3. O Monitor(a) deverá garantir um transporte com segurança e a integridade física e moral dos alunos, zelando pela organização dos alunos dentro do veículo.
2.10.4. O monitor deverá auxiliar o motorista com os alunos, acompanhando os alunos no trajeto, ajudando no embarque e desembarque, bem como o uso dos cintos de segurança e todos os itens a qual preserva a segurança do aluno, durante todo o percurso da rota.
2.10.5. A disponibilização do monitor será da credenciada, a qual deverá cumprir com as obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.
2.10.6. O monitor deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e possuir vínculo empregatício com a credenciada.
2.10.7. Será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Monitor, no ato do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos por quilômetro rodados, foram definidos levando em consideração percursos estimados em cada rota. Quando o percurso transcorrido extrapolar a quilometragem estimada, serão pagos excedentes por quilômetro rodado, conforme definido a seguir:

Tipo de Veículo	**Modelo do Veículo**	**Km Estimada**	**Valores**	
			Km Estimado	**Km Excedente**
♦ Veículo com capacidade de 16 a 20 passageiros	Van	110	R$ 9,76	R$ 2,93
♦ Veículo com capacidade de 21 a 28 passageiros	Microônibus	110	R$ 12,66	R$ 4,16
♦Veículo com capacidade de 29 a 46 passageiros	Ônibus	70	R$ 17,79	R$ 4,83

3.2. O transporte realizado diariamente que ficar igual ou menor da quilometragem estimada receberá o valor a ser pago por km estimado. Caso a quilometragem rodada seja maior que a km

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

estimada, receberá o valor do km estimado e o que percorreu a mais, receberá do km excedente, conforme exemplificado no termo de referência.

3.3. Os serviços de transporte escolar serão remunerados na equivalência de cada quilômetro rodado, mediante leitura da fita do tacógrafo e/ou do registro no GPS do veículo.

3.4. A leitura da fita do tacógrafo ou do GPS será feita semanalmente.

3.5. A falta de apresentação da fita do tacógrafo ou da leitura do GPS, implicará desconto do percentual de 10% (dez por cento) na média da quilometragem já rodada no mês vigente e devidamente registrado no GPS do veículo, apurado mensalmente, obedecido o valor definido no termo de referência e no termo de credenciamento.

3.6. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.7. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica credenciada/contratada.

3.8. Os pagamentos acontecerão em até 10 (dez) dias contados do recebimento das faturas ao fiscal do contrato.

3.9. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

3.10. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado(a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.12. A ausência de monitor implicará em desconto de R$ 0,27 (vinte e sete centavos) por quilômetro percorrido, conforme Portaria nº 073/2023 – SME.

3.13. Havendo ausência do monitor superior a 30 dias consecutivas ou alternadas, durante cada ano letivo, ocorrerá a rescisão do termo de credenciamento firmado com a credenciante, podendo ainda, haver a instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

3.14. No dia em que o veículo estiver em vistoria semestral junto ao Detran, a credenciada receberá por esse dia parado, pela média percorrida no mês.

3.15. Caso o aparelho de ar condicionado do veículo de transporte escolar não funcione ou funcione em condições precárias, por um período superior a 02 (dois) dias consecutivos de transporte, deverá ser consertado num prazo de no máximo 24h.

3.16. No caso de credenciada não providenciar o reparo do aparelho do ar condicionado, no prazo definido no item 3.15, poderá ser multada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do km rodado registrado durante o não funcionamento ou funcionamento precário do aparelho. Caso persista o problema, num prazo superior a 05 (cinco) dias, após o prazo definido no item 3.15, o Fundo Municipal de Educação poderá descredenciá-la sumariamente.

3.17. Caso de o veículo rodar com quilometragem diária menor que a mínima em mais de 10% (mínimos 110 km para VAN e MICRO e 70 km para ÔNIBUS), a pedido da contratada, a Administração poderá, dede que devidamente justificado, analisar a possibilidade de reequilibrar os preços praticados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual entre as partes, de acordo com os ditames da Lei nº 14.133/21.

3.18. Possíveis alterações dos valores das rotas, conforme previsto no item 6.17, do termo de referência, terão seus efeitos financeiros apenas para os serviços prestados após a alteração, não havendo direitos retroativos da Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **10.02.12.361.6149.2144.3.3.90.39.00 FR 101 (0764/2026)**

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento.

5.2. O Fundo Municipal de Educação atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

5.3. O Fundo Municipal de Educação poderá extinguir o Termo de Credenciamento, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens.

5.4. No caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos preços definidos no edital de credenciamento, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados, os valores poderão ser corrigidos pelo IPCA, acumulado dos últimos doze meses do aniversário do Termo de Credenciamento.

5.5. O marco inicial para o reajuste dos valores será a data de divulgação do edital de credenciamento e o reajuste, se houver, será feito por simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços de transporte escolar com elevado padrão de eficiência, profissionalismo e estrita observância à postura ética.

6.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes neste edital de credenciamento;

6.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços de transporte escolar;

6.4. Aceitar a fiscalização da Administração Pública, bem como da AMT/Rio Verde, nos veículos de transporte escolar;

6.5. Não delegar ou transferir a execução dos serviços a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Educação de Rio Verde/GO;

6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços de transporte escolar, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento do Fundo Municipal de Educação;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

6.7. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos de habilitação e certidões;

6.8. Apresentar ao Fundo Municipal de Educação, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação constante no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis.

6.10. Observar as demais regras, exigências e condições de prestação de serviços de transporte escolar neste edital e no Termo de Credenciamento.

6.11. Indicar o preposto da credenciada, com os dados pessoais – identidade, CPF e endereço, bem como contato telefônico.

6.12. Atender as demais regras e exigências previstas no edital de credenciamento respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação dos serviços de transporte escolar, na rota específica.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

7.3. Efetuar os pagamentos mensal em até 10 (dez) dias do aceite da NF.

7.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.

7.5. Acompanhar a qualidade da prestação dos serviços, pontualidade, segurança e amplitude.

7.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.

7.7. Comunicar a credenciada sobre a necessidade de realização do transporte escolar, conforme calendário das aulas escolares, conforme detalhada no termo de referência.

7.8. Faze cumprir as demais condições e exigências previstas no Edital de Credenciamento

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o termo de credenciamento terá as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV - Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso no início da prestação dos serviços de transporte escolar, sobre o valor total do termo de credenciamento;

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado o prazo de 02 (duas) horas de atraso no início do transporte escolar

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

a.4) demais multas e penalidades descritas neste edital de credenciamento.

V) impedimento de licitar e contratar.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VII)O credenciado poderá ser penalizado em outras condições definidas neste Edital de Credenciamento.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Fundo Municipal de Educação de Rio Verde/GO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Fundo Municipal de Educação;

9.4. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.5. Desatender às determinações da Prefeitura, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

9.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras e exigências previstas neste Edital de Credenciamento;

9.10. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

9.11. Na hipótese de determinada rota vier a não ter mais alunos ou redução de alunos, esta poderá ser cancelada ou reduzida pelo Fundo Municipal de Educação, conforme o caso.

9.12. O Fundo Municipal de Educação poderá extinguir o Termo de Credenciamento, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento será formalizada por meio de Termo de Apostilamento, nos casos de modificações formais ou atualizações que não afetem o equilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos do Parecer Referencial nº 001/2025, quando aplicável; ou por meio de Termo Aditivo, nos demais casos.

10.2. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21, em decorrência da natureza deste instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica reservado ao Fundo Municipal de Educação o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente termo de credenciamento, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste termo de credenciamento será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Educação a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente ajuste é o da cidade de Rio Verde/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, acompanhados das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – Goiás, (datado e assinado digitalmente).

Assinado digitalmente por:
MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
CPF: ***.314.068-**
Parte
Data: 29/07/2026 15:44:48 -03:00 Dropsigner powered by Lacuna Software

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

Assinado digitalmente por:
MAYCON ALVES DA SILVA
CPF: ***.391.911-**
Parte
Data: 29/07/2026 15:43:47 -03:00 Dropsigner powered by Lacuna Software

AGUIAR E ALVES TRANSPORTES LTDA.
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:
Assinado digitalmente por:
ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM
CPF: ***.851.051-**
Testemunha
Data: 29/07/2026 15:48:28 -03:00 Dropsigner powered by Lacuna Software

2ª
CPF:
Assinado digitalmente por:
LEONARDO LUIZ VILELA MOURA
CPF: ***.012.121-**
Testemunha
Data: 29/07/2026 16:02:20 -03:00 Dropsigner powered by Lacuna Software

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF.

Esse documento foi assinado por MAYCON ALVES DA SILVA, MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM e LEONARDO LUIZ VILELA MOURA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Tipo de assinatura: Qualificada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- MAYCON ALVES DA SILVA - Parte (CPF ***.391.911-**) - AGUIAR E ALVES TRANSPORTES LTDA (CNPJ 36.390.807/0001-25) em 29/07/2026 15:43 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO - Parte (CPF ***.314.068-**) em 29/07/2026 15:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ELSA RAQUEL BASTOS AMORIM - Testemunha (CPF ***.851.051-**) em 29/07/2026 15:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- LEONARDO LUIZ VILELA MOURA - Testemunha (CPF ***.012.121-**) em 29/07/2026 16:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/NE9LD-2ADUG-YMJ98-PG6NF

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate